



PROJETO DE LEI Nº. 005/2012

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o Número de Vagas dos Cargos de **Agente Operacional I – Gari Masculino, Ajudante Geral – Feminino, Auxiliar Administrativo, Fiscal Municipal e Gari** e alterar a descrição do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011 de 25 de fevereiro de 2011, tornando esta Lei, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e dá outras providências”.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Agente Operacional I – Gari Masculino**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **15 (quinze) vagas**.

Art. 2º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Ajudante Geral - Feminino**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **12 (doze) vagas**.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Auxiliar Administrativo**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **10 (dez) vagas** para **15 (quinze) vagas**.

Art. 4º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Fiscal Municipal**, constante do Anexo IV da



Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **09 (nove) vagas para 07 (sete) vagas**.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o número de vagas para o Cargo de Carreira de **Gari**, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 097/2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, que **dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador**, alterando o número de vagas ali existentes para o referido cargo, de **13 (treze) vagas para 03 (três) vagas**.

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010 e da Lei Municipal nº. 0107/2011, tornando esta Lei, bem como seus anexos, parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010.

ANEXO I – NOVA REDAÇÃO DADA AO ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL, DA LEI MUNICIPAL Nº. 097/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 0107/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

“ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL”

| Nº. DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|---------------------------------------|--------|---|---------------|
| 41 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |
| 12 | AJUDANTE GERAL - FEMININO | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |
| 15 | AGENTE OPERACIONAL I – GARI MASCULINO | I-1 | Ensino fundamental completo, sexo masculino; | 40 |
| 01 | ELETRICISTA | X-1 | Ensino médio completo com habilitação específica na Área e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; | 40 |
| 03 | GARI | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |
| 01 | JARDINEIRO | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |



| | | | | |
|----|----------------------------------|--------|---|----|
| 01 | MESTRE DE OBRAS | VIII-1 | Ensino médio completo; | 40 |
| 23 | MOTORISTA | VIII-1 | Ensino Fundamental Completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" e comprovação de realização de curso de condutores de veículos para transporte coletivo e escolar; | 40 |
| 01 | MECÂNICO | XI-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |
| 04 | MERENDEIRA | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |
| 05 | OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS | VIII-1 | Ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"; | 40 |
| 02 | PEDREIRO | VIII-1 | Ensino médio completo; | 40 |
| 01 | VIGIA | I-1 | Ensino fundamental completo; | 40 |

ANEXO II – NOVA REDAÇÃO DADA AO ANEXO IV – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, DA LEI MUNICIPAL Nº. 097/2010 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010 E DA LEI MUNICIPAL Nº. 0107/2011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

| Nº. DE VAGAS | DENOMINAÇÃO | PADRÃO | REQUISITOS PARA PROVIMENTO | CARGA HORÁRIA |
|--------------|--------------------------------|--------|--|---------------|
| 15 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | III-1 | Ensino médio completo; | 40 |
| 01 | AUXILIAR DE BIBLIOTECA | I-1 | Ensino médio completo; | 40 |
| 02 | AUXILIAR DE CLÍNICA DENTÁRIA | I-1 | Ensino médio completo com habilitação específica em Auxiliar de Clínica Dentária e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO; | 40 |
| 01 | AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL | V-1 | Ensino médio completo; | 40 |
| 07 | FISCAL MUNICIPAL | VI-1 | Ensino médio completo, conhecimento da legislação específica; | 40 |
| 03 | OFICIAL ADMINISTRATIVO | XIII-1 | Curso de nível superior em Ciências Exatas; | 40 |
| 02 | TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL | III-1 | Ensino médio completo com habilitação específica em Técnico de Higiene Dental e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO; | 40 |

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte



integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2012.

LUIZ WESSLER
PREFEITO MUNICIPAL